



**CONTRATADA**

<b>Razão Social:</b> MWG Indústria Comércio e Prestação de Serviços Ltda		
<b>CNPJ:</b> 15.595.242/0001-42	<b>Telefone:</b> (79)32495567	<b>E-mail:</b> mwg@mwg.ind.br
<b>Endereço:</b> Rua Roberto Fonseca, 105, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-000, Aracaju/SE		
<b>Responsável:</b> Moacir Nozart Dal'Bosco (CPF 073.382.015-87)		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 33016807	<b>E-mail:</b> diretoria@crcse.org.br
<b>Endereço:</b> Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
<b>Representante:</b> Ângela Andrade Dantas Mendonça (CPF nº. 274.491.145-34)		
<b>Fiscal:</b> Maria Ederilda Pereira de Souza		

**01. Do Objeto:**

**01.1.** Prestação de serviços de locação de 01 container Tipo ALMOXARIFADO: Piso: Compensado plastificado • Janela: Esquadria em alumínio anodizado modelo basculante com vidro cancelado. (Dimensões: 6,0 m de comprimento, largura 2,30 m e altura 2,50 m), pelo período de três meses.

**02. Da vigência**

**02.1.** O contrato terá prazo de vigência do contrato de **3 meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável, de acordo com o artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**03. Do valor do serviço e do pagamento:**

**03.1.** Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando o valor global de R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais).

**03.2.** No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

**03.3.** O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e do aceite da execução dos serviços pela fiscalização, condicionado à validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros.

**03.4.** O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação das respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetuados, após ser atestado por quem de direito da CONTRATANTE.

**03.5.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRC/SE.



# CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE SERGIPE

FLS Nº  
CRC/SE gm

03.6. O pagamento referido no item 03.1. desta cláusula, somente será processado após a execução de cada serviço prestado, e a dedução pela CONTRATANTE, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência da inadimplência de cláusula deste contrato.

03.7. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC até a data do efetivo pagamento, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação.

#### 04. Das obrigações das partes:

04.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço objeto desta Carta-Contrato em estrita conformidade com as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante toda a execução da Carta-Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- f) Dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados por força deste contrato,
- g) Anexar à Nota Fiscal ou à Fatura as requisições que comprovem a prestação do serviço.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito dos produtos fornecidos;
- i) Informar imediatamente à CONTRATANTE de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

#### 04.2. Constituem obrigações do CRCSE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das notas fiscais ou faturas atestadas, acompanhadas das respectivas requisições correspondentes;
- b) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa efetuar a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- c) Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.
- d) Notificar extrajudicialmente a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na prestação dos serviços;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução do contrato;
- g) Acompanhar, fiscalizar e conferir a prestação de serviços objeto deste contrato.

#### 05. Do Reajuste de Preços:

05.1. O valor do objeto deste contrato é fixo e irremovível.

#### 06. Do controle e execução do serviço:

06.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

07. Das disposições gerais:

07.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Aracaju/SE, 11 de OUTUBRO de 2017.

*MR Alcântara*  
**Marcus Vinícius Reis de Alcântara**  
Presidente do CRCSE – em exercício

*M. Nozart*  
**Moacir Nozart Dal' Bosco**  
Representante da mwg

Fiscal do Contrato

*M. E. P. de Souza*  
**Maria Edmundo P. de Souza**  
Diretora Executiva

CPF: 155 005 515-15